

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 021/2014

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 067/2014

ESCLARECIMENTO SOLICITADO PELA EMPRESA – D'AQUINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA-EPP

Alega a empresa em epígrafe que não há no edital a exigência do cadastramento na ANVISA de itens obrigatórios.

Salienta que a qualificação de uma empresa para participar do certame em questão deve ser demonstrada e atestada através de comprovação da regularidade do produto na ANVISA, comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa junto ao Ministério da Saúde, através da ANVISA e, Licença Sanitária Municipal ou Estadual expedida pela vigilância sanitária do Estado ou do Município.

Face aos argumentos apresentados pela requerente fazemos as seguintes considerações:

A Lei 10.520/2002, que trata do pregão, estabelece:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

*XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, **quando for o***

***caso**, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;” (GN)*

Portanto, trata-se de faculdade da Administração em inserir tal exigência, pois para realização da licitação na modalidade Pregão é necessário obrigatoriamente apenas a comprovação da habilitação fiscal.

Pelas razões expendidas, este Pregoeiro decide manter inalteradas as cláusulas do edital de pregão supracitado.

Nova Lima, 22 de Abril de 2014.

PREGOEIRO